



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 013/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Publicação: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI [24.0.000001861-5](#)

Processo SIAD 1051005 000002/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

**1 - OBJETO:** Inscrição de 1 (um) colaborador(a) no curso INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO EM FONTES ABERTAS - OSINT com a finalidade de aprofundar o conhecimento na inteligência em fontes abertas, com foco na investigação criminal, defensiva e na inteligência antifraude e estratégica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

**2 - CONTRATADO:** Wendt & Barreto Gestão Educacional Ltda - WB EDUCACAO LTDA - CNPJ: 41.653.466/0001-73

**3 - VALOR TOTAL:** R\$ 1.049,93 (um mil quarenta e nove reais e noventa e três centavos)

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2025.

**5 - DESPACHO:** De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:

- Edmar dos Reis, Oficial Judiciário, JME 0362-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) quinquênios, a partir de 03/03/2025;

- Maurício de Campos Prado, Oficial Judiciário, JME 0401-4, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) quinquênios, a partir de 24/02/2025;

- Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0192-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) e ao 4º (quarto) quinquênios, a partir de 20/02/2025;

- Vanilde Maria Fonseca, Oficial Judiciária, JME 0354-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) quinquênios, a partir de 17/02/2025.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Andressa Ariane Valle Medrado Marenga, Oficial Judiciária, JME 1013-6, 1 (um) dia útil, em 16/01/2025, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária**

**PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **04/02/2025 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## **MATÉRIA CRIMINAL**

### **HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000277-24.2024.9.13.0000

Referência: processo n. 2000484-11.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Michelli Carvalho Menon

Impetrante/Advogado: Thiago Almeida de Oliveira (OAB/MG (095819)

Coatora apontada: Juiz de Direito Substituto da 4ª AJME

### **CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000787-25.2024.9.13.0004

Referência: processo n. 2000638-97.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Júlio César Alves Pinto

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 4ª AJME

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000449-48.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Ângelo Lúcio de Jesus (1)

Rafael Souza Jatoba (2)

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s) (1)

Priscila de Paula Coelho (OAB/MG 120096) (2)

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000752-74.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Recorrentes: Lucas Emanuel Andrade Ferreira

Mateus de Oliveira Nascimento

Advogado: Guilherme Henrique Pereira de Souza (OAB/MG 205586)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000452-40.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Leonardo Marcolino Ferreira

Advogado(a/s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## **MATÉRIA CÍVEL**

### **AGRAVO INTERNO**

Processo n. 2000255-63.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000654-89.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Renato Santana Pereira

Advogado: Vicente José da Silva (OAB/MG 117797)

Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000255-63.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000654-89.2024.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: Renato Santana Pereira  
Advogado: Vicente José da Silva (OAB/MG 117797)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000249-56.2024.9.13.0000  
Referência: processo 2000572-55.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Charles Tadeu Rodrigues  
Advogado: André Martins de Oliveira (OAB/MG 112645)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 2000261-70.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000530-03.2024.9.13.0003  
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Agravante: Joanes Otávio Gomes  
Advogado: Enio Henrique Teixeira (OAB/MG 107920)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

### **PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

#### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Processo n. 2000820-21.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Excipiente: Valter Martins da Silva  
Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Excepto: João Pedro Hoffert Monteiro de Lima

**Súmula da decisão:** com base no § 2º do art. 133 do Código de Processo Penal Militar, rejeitada liminarmente a exceção.

### **SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

#### **- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Segunda Câmara** designada para o dia **06/02/2025 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025  
Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

### HABEAS CORPUS

Processo n. 2000232-20.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000521-47.2024.9.13.0001  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Giltommy Teixeira Costa  
Impetrante/Advogado(a/s): Marcelo Queiroz Mendes Peixoto (OAB/MG 169100) e outro(a/s)  
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

### HABEAS CORPUS

Processo n. 2000308-44.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000649-55.2024.9.13.0005  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Paciente: Daniel da Silva Barbosa  
Impetrante/Advogado(a/s): Nestor Nerton Fernandes Távora Neto, (OAB/BA 17582) e outro(a/s)  
Coatora apontada: Juíza de Direito Substituta da 4ª AJME

### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo n. 2000694-68.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Excipiente: Valter Martins da Silva  
Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Excepta: Juíza de Direito Substituta Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues

## MATÉRIA CÍVEL

### INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 2000296-30.2024.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000183-07.2023.9.13.0002  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Suscitante: William José Alves  
Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)  
Suscitado: Ministério Público de Minas Gerais

### APELAÇÃO

Processo n. 2000201-91.2024.9.13.0002  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelante: Gabriel Costa Paz  
Advogado: Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

### APELAÇÃO

Processo n. 2000128-47.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Bruno Ferreira Costa  
Advogado: Anderson Costa Joviano Aquino (OAB/MG 133476)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

### APELAÇÃO

Processo n. 2000011-22.2024.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)  
Apelado: David Jeremias Gomes  
Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

**SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000304-63.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Carlos Roberto Pereira

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em preliminar suscitada de ofício, declarar a incompetência do juízo e a nulidade do processo a partir do recebimento da denúncia, determinando o retorno dos autos à primeira instância, para o processamento e o julgamento do feito pelo escabinato.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 322 DO CÓDIGO PENAL) – INCOMPETÊNCIA DO JUIZ MONOCRÁTICO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO – DELITO QUE TEM COMO SUJEITO PASSIVO PRINCIPAL A ADMINISTRAÇÃO – OFENSA AO JUÍZO NATURAL – ART. 125, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA – NULIDADE ABSOLUTA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DEFENSIVA.**

- No crime de violência arbitrária (art. 322 do Código Penal), a Administração Pública é o sujeito passivo principal, de modo que cabe ao Conselho de Justiça processar e julgar o feito, conforme o art. 125, § 5º, da Constituição da República.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000115-14.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Hudson Pereira da Costa

Advogado: Rodrigo Ribeiro da Silva (OAB/MG 185471)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso ministerial, para reformar a r. sentença e condenar o Sgt PM Hudson Pereira da Costa pela prática do crime previsto no art. 322 do Código Penal, fixando-lhe a pena de 6 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, concedido o benefício do *sursis* da pena. Vencido o desembargador James Ferreira Santos, que negou provimento ao recurso, para manter a sentença primeira.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, especialmente pela palavra da vítima aliada a outros elementos de prova, a condenação do réu é medida que se impõe.

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000277-18.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Robério Lúcio Pereira da Costa

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL DOS FATOS – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADOS – CONTROLE JURISDICIONAL LIMITADO À ANÁLISE DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE E VALORAÇÃO DAS PROVAS CONSTANTES NO PROCESSO DISCIPLINAR PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- No âmbito do processo administrativo-disciplinar, o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação legal, sendo válida a adequação da conduta narrada no termo de abertura de vista a outro dispositivo normativo, sem que tal ato configure cerceamento de defesa.

- A modificação da tipificação dos fatos, sem alteração da narrativa ou agravamento da penalidade aplicada, não demanda a reabertura de prazo recursal ou nova intimação do acusado.

- O controle jurisdicional dos atos administrativos disciplinares limita-se à análise da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, apreciando e valorando provas produzidas no processo disciplinar.

- Comprovado que a penalidade foi aplicada em conformidade com os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, inexistente qualquer nulidade a ser reconhecida, devendo ser mantida a sanção disciplinar imposta.

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000023-36.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

Apelado: Diego Barbosa dos Santos

Advogado(s): Christian Kiyoshi Mendes Kon (OAB/MG 167519) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença a quo e manter a punição disciplinar aplicada ao autor, ora apelado, na SAD n. 108.666/2022 - 7ª RPM.

Acordam, ainda, em determinar ao apelado o pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, majorados em 12% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MILITAR – FALTA AO SERVIÇO – LICENÇA MÉDICA NÃO HOMOLOGADA – COMPARECIMENTO A EVENTOS SOCIAIS – LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – CONTROLE JURISDICIONAL LIMITADO À ANÁLISE DE LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

- No âmbito disciplinar militar, a ausência do serviço justificada por licença médica não homologada, conforme determina a legislação interna, não afasta, por si só, a configuração de transgressão disciplinar, especialmente quando acompanhada de condutas que levantem dúvidas quanto à veracidade da justificativa apresentada.

- O controle jurisdicional dos atos administrativos disciplinares limita-se à análise da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, apreciando e valorando provas produzidas no processo disciplinar.

- Configurada a prática das transgressões disciplinares de faltar ao serviço, de deixar de cumprir ordem legal e de não observar princípios de boa educação e correção de atitudes previstas no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, legítima é a aplicação da sanção disciplinar.

- O ato administrativo-disciplinar devidamente fundamentado, proporcional e razoável não pode ser anulado pelo Poder Judiciário, sob pena de invasão da discricionariedade administrativa.

- Sentença reformada.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DR. MARCOS LUIZ NERY FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da titularidade na 5ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, os autos do processo criminal de número 2000106-92.2023.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, filho de MARIA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA e JURANDI DE OLIVEIRA, natural de Juiz de Fora-MG, nascido em 29/07/1986, que se encontra em lugar incerto ou não sabido e não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do art. 166 (Publicação ou crítica indevida), do Código Penal Militar.

E, por este meio, fica intimado CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, para a realização de audiência de JULGAMENTO, **a ser realizada através da plataforma ZOOM, no dia 31 (TRINTA E UM) de janeiro de 2025, às 09h 30min**, devendo Vossa Senhoria acessar o link da reunião, abaixo informado para entrar na sala de audiências virtual.

**Link para a audiência de Julgamento, designada para o dia 31 de janeiro de 2025, às 09:30 horas:**

Ingressar na reunião Zoom:

<https://us02web.zoom.us/j/89119623540?pwd=0m6A5LA63WubMBaZbVOwC8K50CqAVv.1>

ID da reunião: 891 1962 3540

Senha: 210543

LINK PARA ACESSO AO TUTORIAL PELO USUÁRIO EXTERNO:

<https://support.zoom.us/hc/pt-br/articles/201362193-Como-ingressar-em-uma-reuni%C3%A3o>

O link da sala de audiências virtual deverá ser acessado por Vossa Senhoria de sua residência, podendo se conectar através de aparelho celular ou computador (desktop ou notebook) com acesso à internet e câmera.

Caso não possua a estrutura necessária para acessar a audiência virtual, deverá fazer contato **imediatamente** com a Secretaria da 5ª Auditoria (telefone: (31) 3274-1566) a fim de que possam ser adotadas providências no sentido de viabilizar a realização da audiência (ao ligar, esteja com este documento em mãos).

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de documento de identificação (**com foto**) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense, devendo os militares da ativa se apresentar devidamente fardados (o comparecimento em juízo é ato de serviço). Militares veteranos (da reserva ou reformados) estão dispensados do uso de fardamento.

O Tutorial para Convidados para acesso/participação nas audiências por meio da plataforma ZOOM poderá ser acessado através do *site* ([www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br)), na aba "Eproc", após "Treinamentos/Tutoriais".

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025. Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria da 5ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcos Luiz Nery Filho, MM. Juiz de Direito Substituto no exercício da titularidade na 5ª AJME, mandou publicar.